



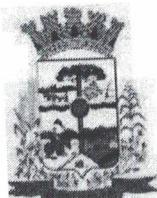
# Diário Oficial

Segunda-feira, 04 de Dezembro de 2023

Edição N° 1633

MUNICÍPIO DE  
Antônio Olinto - PR

Página 25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

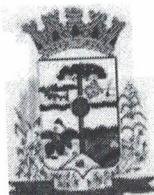
24/10/1961

### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.028, de 04 de dezembro de 2024, que “*Disciplina o horário de funcionamento e sistema de plantão das farmácias e drogarias localizadas no Município de Antônio Olinto e dá outras providências*”

Antonio Olinto, 04 de dezembro de 2023.

**ALAN JAROS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

### LEI N° 1.028 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Disciplina o horário de funcionamento e sistema de plantão das farmácias e drogarias localizadas no Município de Antonio Olinto e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Antonio Olinto, e instituído o sistema de Plantão Obrigatório, na forma desta lei.

Art. 2º O horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no município de Antonio Olinto será das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00, ficando facultativo a cada estabelecimento o fechamento ou não no horário de almoço.

§ 1º Fora do horário estabelecido no caput deste artigo e nos feriados somente os estabelecimentos de plantão poderão funcionar, nos termos desta Lei.

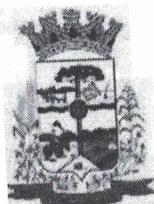
§ 2º A Farmácia que estiver de Plantão não poderá fechar durante o horário de almoço, cabendo, no entanto, neste período, poderá optar pelo sistema de sobreaviso a que se refere o inc. II do art. 4º da presente Lei.

Art. 3º Fica instituído o serviço obrigatório de plantão 24 (vinte e quatro) horas, ao qual estarão sujeitos os estabelecimentos situados no perímetro urbano da sede do município e Bairros adjacentes, pelo sistema de rodízio semanal, conforme escala estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Cada plantão terá a duração de uma semana, iniciando-se às 12:00 de sábado e encerrando às 12:00 do sábado subsequente, e será cumprido da seguinte forma:

I - até às 18:00 em dias úteis o atendimento será realizado com as portas abertas, ficando facultativo a cada estabelecimento o fechamento ou não no horário de almoço;

II – das 18:00 às 8:00 horas nos dias úteis, das 12:00 em diante aos sábados e integralmente em domingos e feriados, o atendimento poderá ser no sistema de sobreaviso, a portas fechadas, mediante informação obrigatória de pelos 02 (dois) números de telefones, para contato com o responsável pelo atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

§ 1º Os atendimentos no horário previsto no inciso II serão destinados exclusivamente para venda de medicamentos.

§ 2º Nos atendimentos preconizados no inciso II, o tempo de espera entre a chamada e o início do atendimento não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 5º As escalas de plantão serão obrigatoriamente afixadas em local bem visível em todas as farmácias, drogarias, e hospitais, bem como publicadas nos meios de comunicação e no site do município, e conterão as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do Estabelecimento;

II - Nome e telefone/celular do responsável;

III - Nome e telefone do Fiscal.

Art. 6º O estabelecimento plantonista deverá adotar as seguintes medidas:

I - afixar placa, banner ou letreiro indicativo padronizado com a inscrição "PLANTÃO";

II - manter em local visível, e com indicação expressa do mecanismo, campainha e/ou interfone para o atendimento durante o plantão.

Art. 7º Havendo impossibilidade da farmácia realizar o Plantão, esta deverá providenciar a substituição com outra farmácia, promovendo a divulgação prévia junto aos demais estabelecimentos e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As farmácias e drogarias que vierem a se instalar no Município de Antônio Olinto, somente poderão participar do sistema de plantão após o final da escala vigente no momento, quando serão inseridas ao final da lista.

Parágrafo único. A sucessão de propriedade, alteração da razão social ou nome comercial do estabelecimento, não implica em alteração na escala de plantão.

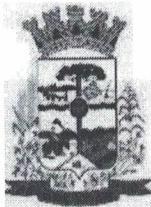
Art. 9º O descumprimento de qualquer norma estabelecida nesta Lei sujeitará o estabelecimento à penalidade de:

I - advertência - na primeira infração;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º As penas serão aplicadas em dobro a cada reincidência.

§ 2º Para fins de identificação de reincidência, serão consideradas quaisquer infrações à presente Lei cometidas no período dos últimos 5 (cinco) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

**Art. 10** Ao autuado será assegurado o direito de defesa junto ao Poder Público, cujo processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 11** Em situações de Emergência ou de Calamidade Pública a escala de Plantão poderá ser suspensa por Decreto do Poder Executivo Municipal, que explicitará as razões e o tempo de duração da suspensão.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão da Escala de Plantão prevista no caput deste artigo, todos os estabelecimentos poderão funcionar normalmente e dar atendimento em qualquer horário.

**Art. 12** A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Agentes Fiscais desta municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infração cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

**Art. 13** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 4 de dezembro de 2023.

**ALAN JAROS**  
**Prefeito Municipal**